



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

LEI DE N.º. 529, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS OCUPANTE DOS CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES QUE INTEGRAM AS EQUIPES DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais ocupante dos cargos públicos da área de saúde constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atividades que integram as equipes dos Programas Saúde da Família – PSF, de acordo com o disposto a seguir:

ORDEM	CARGO	VALOR (R\$)
01	Médico	Até R\$ 10.000,00
02	Enfermeiro	Até R\$ 3.000,00
03	Nutricionista	Até R\$ 3.000,00
04	Fonoaudiólogo	Até R\$ 3.000,00
05	Fisioterapeuta	Até R\$ 3.000,00
06	Farmacêutico	Até R\$ 3.000,00
07	Psicólogo	Até R\$ 3.000,00
08	Odontólogo	Até R\$ 3.000,00
09	Técnico em Enfermagem	Até R\$ 1.000,00
10	Auxiliar de Consultoria Dentária	Até R\$ 1.000,00

**Art.2** – As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta do orçamento público municipal.

**Art.3** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art.4** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do (a) Prefeito (a) Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 08 fevereiro de 2022.

  
Mônica dos Santos Ferreira  
Prefeita Constitucional